



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ATO Nº -8-0-6-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços legislativos e da administração, de modo a causar o mínimo impacto à população.

R E S O L V E:

- 1- Autorizar, excepcional e temporariamente, o regime de teletrabalho na forma preconizada pela C.L.T., no âmbito do Legislativo, até manifestação em contrário;
- 2- Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento compulsório dos locais de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou de eventual contato com pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação;
- 3- Determinar que a Secretaria da Câmara funcione, nos próximos 30 dias, com o mínimo de servidores necessários ao atendimento dos serviços legislativos, em sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação de serviços legislativos. Caberá à Secretaria da Câmara, por sua Diretoria Administrativa e Parlamentar, determinar critérios para realização do rodízio de que trata esse item;
- 4- Servidores usuários do sistema de transporte coletivo público cumprirão jornada de trabalho no horário compreendido entre 10h e 16h, sem compensação futura.
- 5- Facultar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:
 - I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas;
 - II – com filhos menores de 1 (um) ano;
 - III – maiores de 60 (sessenta) anos.
- 6- Afastar por 30 dias ou até manifestação em contrário as servidores gestantes.
- 7- Limitar o fluxo do público em geral nas dependências e nos atos do Legislativo, aí incluídos os fornecedores de alimentos e congêneres, apenas para servidores, vereadores e aqueles que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso, salvo Advogados, Defensores e membros do Ministério Público, e mesmo estes, quando estritamente indispensável.
- 8- Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.
- 9- Limitar, nos dias de sessão ordinárias e extraordinárias do legislativo, o acesso às dependências da Câmara apenas aos vereadores e funcionários necessários à realização dos atos, mantida a transmissão das sessões pela internet.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

- 10- Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os eventos e as solenidades nas dependências da Câmara que não guardem relação com as atividades precípua do legislativo;
- 11- Como medidas profiláticas, determinar aos servidores e vereadores que observem as seguintes orientações: I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural; II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias; III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Campo Limpo Paulista, 17 de Março de 2020.

A Mesa da Câmara

ANTONIO FIAZ CARVALHO

Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

1º Secretário

VALDIR ANTÔNIO ARENGHI

2º Secretário

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

Vice-Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

José Benedito Rizzato

Diretor de Administração e Finanças